



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 45/2021.

Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do município de Baldim, e dá outras providências. AUTORA VEREADORA LÚCIA HELENA DA CRUZ SILVA

O Município de Baldim, através dos seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal de Baldim sanciona a seguinte Lei de autoria da vereadora Lúcia Helena da Cruz Silva.

Art. 1º Fica estipulado no âmbito do Município de Baldim que todas as edificações, atividades e eventos com grande concentração de público, possuam brigadas de incêndio para prevenção de acidentes e incêndios.

§ 1º. **Brigada de Incêndio - BI**, é um grupo de profissional devidamente habilitado e capacitado, denominado de Bombeiro Particular Civil (Brigadista), treinado para atuar na prevenção de incêndio, abandono, combate a princípio de incêndio e na prestação de primeiros-socorros em locais ou áreas preestabelecidas.

§ 2º. Para exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Art. 2º Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:

I – **brigada de incêndio**: grupo constituído no âmbito do Município e integrado por voluntários, para a execução, complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II – **proteção e defesa civil**: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III – **medidas correlatas**: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

Art. 3º A brigada de incêndio poderá atuar em Municípios limítrofes, mediante convênio ou consórcio.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privadas.

Art. 5º. Entende-se como Bombeiro Particular - Brigadista, pessoa com especialização em prevenção e combate a incêndio devidamente habilitado e formado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - CBMEMG ou por uma empresa credenciada junto ao CBMEMG.

Art. 6º. O Bombeiro Profissional - BP durante a sua jornada de trabalho, deve permanecer identificado e trajando uniforme específico.

Art. 7º. Nas hipóteses de atuação conjunta com o Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais -CBMEMG a brigada de voluntários municipal manterá a chefia de suas frações.

Art. 8º. O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

Art. 9º. O horário cumprido como brigadista voluntário municipal será computado para todos os efeitos como carga horária, se exercido:

- I – em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado ou consorciado;
- II – nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;
- III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

Art. 10º. A atividade de brigadista voluntário municipal não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, estabelecendo presunção de idoneidade moral, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações e concursos públicos.

Art. 11º. A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

Art. 12º. É assegurado ao brigadista voluntário municipal:

- I – equipamentos de proteção e uniforme especial a expensas do Município, bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio,



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros julga necessário;

II – reciclagem periódica.

Parágrafo único. Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

Art. 13º. Cabe ao Corpo de Bombeiros fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

Art. 14º. O Município representado pelos Poderes Executivo e Legislativo poderão celebrar convênios com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de suas autonomias, para assistência técnica aos brigadistas voluntários.

Art. 15º. Os casos omissos e contenciosos acerca da aplicação desta lei serão resolvidos pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 16º. O coordenador da Brigada de Incêndio Municipal e os demais brigadistas voluntários serão designados por meio de Portaria Municipal, a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e coordenados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17º. Os atos necessários para regulamentar esta lei serão expedidos através de Decreto Municipal.

Art. 15 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 2021.

Lúcia Helena da Cruz Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM

ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 45/2021

Encaminho à apreciação dos nobres colegas Edis o Projeto de Lei nº 45/2021 de minha autoria que **“Dispõe sobre a criação da Brigada de Incêndio do município de Baldim, e dá outras providências”**.

A presente proposição visa principalmente resguardar vidas. Ressalto que, o comportamento das pessoas em casos de incêndio é extremamente conflitante. Pois, há situações em que colocam-se interesses alheios, quer seja o de sobrevivência quer seja o de salvaguardar o seu patrimônio. Muitas pessoas buscam e tentam de todas as maneiras socorrer os demais, enquanto outros procuram uma saída da forma mais rápida possível, e outros, simplesmente, não conseguem raciocinar. Essa variedade de comportamentos pode causar situações de verdadeiro caos e até mesmo dificultar, em muito, a evacuação do local sinistrado. Pelas normas Brasileiras deliberadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Normas de Segurança Internacionais, para formação de equipes para pronto atendimento em ações de socorro de emergência e segurança, deve-se considerar um número mínimo de dois (02) componentes.

Desta forma, fica claro que uma Brigada de Incêndio (BI) deve ser formada por no mínimo dois (02) Bombeiros Profissional (BP), **podendo contar ainda, com a participação de funcionários voluntários e ou designados. Assim sendo, atuando como Brigadista Voluntário de Incêndio (BVI), estes deverão ser treinados e capacitados para exercerem, sem exclusividade das atividades básicas, auxílio no combate a incêndio e atendimento de emergências setoriais.**

Importante ressaltar que nenhum sistema de prevenção de incêndio será eficaz se não houver pessoas treinadas e capacitadas para operá-lo. Para operar equipamentos fixos de combate a incêndio, entre outros, é necessário treinamento e conhecimento técnico especializado. Nestes casos, só poderá ser adquirido no Curso de Formação de Bombeiro Profissional, seja Militar ou Civil. É obrigatório os voluntários receberem o treinamento básico nas ações de combate a incêndio e serão treinados para utilizar apenas extintores, auxiliam nas ações de evacuação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos colegas Edis para aprovação desta proposição, haja vista a necessidade de estarmos formando e capacitando equipes voluntárias de trabalho para este fim, pois nosso município de Baldim carece de uma equipe preparada para o exercício da função de Brigadista e como eu possuo formação para o exercício da função de Brigadista posso auxiliar voluntariamente no processo de capacitação e aperfeiçoamento de pessoas voluntárias que interessam no exercício da função.

Contando com o apoio dos nobres pares, desde já agradeço.



CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lúcia Helena da Cruz Silva
Vereadora